

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.23.0416.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA** (“Gympass/Wellz”) com sede na Avenida Engenheiro Luís Calos Berrini, 716, 10 andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização da Diretoria de Administração do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviço de disponibilização de plataforma digital integrada, com acesso a atividades físicas online e presenciais, aplicativos de bem-estar e terapia online para os empregados da Finep, com abrangência nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 10/05/2023, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 413.300,00 (quatrocentos e treze mil e trezentos reais).

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- h) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- i) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- j) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- k) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- l) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- m) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- n) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, anexado a este Contrato, e que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- o) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016.p) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;
- d) manter em todo momento uma lista fiel e precisa das pessoas (que sejam parte da força de trabalho, membros ou associados à **Contratante**) elegíveis ao Programa Gympass, incluindo nome completo e identificador pessoal padrão entre outras informações previamente acordadas entre as Partes (denominadas "Dados Atualizados dos Membros Elegíveis"). A **Contratante** reconhece que é responsável por atualizar a lista de Membros Elegíveis o mais rápido possível após qualquer mudança. A **Contratante** deverá fornecer à **Contratada** os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis por meio de upload no Portal RH do Sistema Gympass ou por meio mutuamente acordado entre as Partes em até 4 (quatro) dias úteis ao final de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por comprovada ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep;
 - b) determinar o que for razoavelmente necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de comprovada má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula. 11.1.1. O preço da taxa corporativa mensal, conforme previsto na proposta comercial anexa, será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.1.2. O reajuste de preço do Subsídio Gympass+ será efetuado com base no novo valor vigente do plano subsidiado (plano Silver), com a devida comprovação financeira a ser apresentada pela Contratada, e limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção por uma Parte do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato não implicarão em novação, não podendo ser interpretados com renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa, observado o limite previsto na Cláusula Vigésima deste contrato, aplicável quando se tratar de inexecução total ou parcial ou falha na execução ou descumprimento de prazo ou obrigação contratual que, de fato, impeça ou interrompa a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, impossibilitando o acesso, por parte dos usuários, à rede credenciada de academias da **Contratada**:
 - b.1) contratual: de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências razoavelmente requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por uma Parte.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos danos diretos já calculados e efetivamente incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei ou em casos de interrupções necessárias à manutenção da plataforma da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição, motivada por lei ou por este Contrato, da **Finep** ou da **Contratada**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com uma Parte, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** ou à **Contratada**, observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Adminis-

tração Pública.

18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulictrcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

18.12. As Partes manterão os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

18.13. Cada Parte possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, as Partes comercializarão dados pessoais.

18.15. Quando exigido pela legislação aplicável, as Partes reconhecem e concordam que tanto a **Finep** quanto a **Contratada** se qualificam como Controlador para a transferência de Dados Pessoais nos termos do Contrato, para os propósitos limitados de verificar a elegibilidade de cada Membro

Elegível para o programa Gympass e para as boas-vindas de cada Membro Elegível no programa Gympass.

18.15.1. A **Finep** qualifica-se como Controlador para a transferência dos dados para aferir elegibilidade de cada titular de dados ("Dados de Elegibilidade") para a **Contratada**, para efeitos de verificação dos Membros Elegíveis quando da contratação com a **Contratada**; e

18.15.1. A **Contratada** qualifica-se como Controlador para o Tratamento desses Dados de Elegibilidade após estes terem sido disponibilizados pela **Finep** à **Contratada** e quaisquer outros Dados Pessoais obtidos e tratados pela **Contratada** quando os Membros Elegíveis se inscrevem no Sistema Gympass para realizar quaisquer das atividades de que trata o Contrato.

18.16. Cada Parte será responsável por consultas ou solicitações de informação dos Titulares dos Dados a ela endereçados de acordo com a legislação aplicável. As Partes deverão, na medida do possível, apoiar-se mutuamente no tratamento de consultas ou solicitações de informações dos Titulares dos Dados.

18.17. Na medida do exigido pela legislação aplicável, cada Parte deverá assegurar que medidas apropriadas estejam em vigor antes da transferência de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Observados os limites previstos neste Contrato, cada Parte indenizará ("Parte Indenizadora") a outra Parte, seus associados e seus diretores, consultores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários (doravante, o "Indenizado") por todo e qualquer dano direto (excluídos lucros cessantes), perdas e despesas (incluindo honorários, despesas e custos de advogados) contratados ou reclamados, conforme o caso, sofridos por qualquer Indenizado devido a (a) violação ou suposta violação pela Parte Indenizadora de qualquer obrigação, declaração ou garantia sob este Contrato, ou (b) reivindicação relacionada a atos de negligência ou dolo por parte da Parte Indenizadora ou de seus funcionários.

20.1.1. Salvo nos casos de dolo ou fraude, o dever de indenizar (incluindo, sem limitação, o valor de qualquer multa devida nos termos deste Contrato) decorrente da responsabilidade de qualquer Parte, de acordo com este Contrato, não excederá o valor equivalente 2 (duas) vezes o valor total deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.1.

20.2. A Contratada não oferece instalações para atividade física ou de bem-estar, portanto não tem obrigação ou responsabilidade indenizatória em relação às atividades acessadas pelo Sistema e realizadas por usuários nos estabelecimentos parceiros e as consequências de escolher ou praticar qualquer tipo de atividade física ou de bem-estar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Durante a vigência deste Contrato, a **Contratante** concede à **Contratada** uma licença não-exclusiva e isenta de royalties para reproduzir e exibir o nome e logotipo da **Contratante** ("Propriedade Intelectual da Contratante") para permitir que a **Contratada** ofereça o Programa Gympass e, com o consentimento prévio por escrito da **Contratante**, inclua a **Contratada** em sua lista de clientes.

21.2. A **Contratante** é proprietária e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses de (inclusive após a rescisão deste Contrato) de todos os dados fornecidos pela **Contratante** à **Contratada** em conexão com este Contrato ("Dados da Contratante"). Sendo que, no momento em que uma pessoa elegível, conforme indicações da **Contratante**, aderir ao Programa, os dados desta estarão sujeitos aos termos acordados entre ela e a **Contratada**.

21.3. A **Contratada** é proprietária e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (durante e após o término deste Contrato) do Sistema Gympass. Nada neste documento será entendido como transferência ou cessão de quaisquer dados da **Contratada**, ou informações ou propriedade intelectual relacionados a eles. A **Contratante** somente poderá usar o Sistema Gympass em conexão com o Programa Gympass e de acordo com este Contrato. A **Contratada** concede à **Contratante** uma licença isenta de royalties e exclusiva para uso do nome e o logotipo da **Contratada** na página da **Contratante**.

21.4. A **Contratante** tomará medidas para garantir que os Dados da Contratante e qualquer material fornecido pela **Contratante** à **Contratada** sejam precisos e atualizados. Além disso, a **Contratante** garante que todos os Dados da Contratante e sua disponibilização cumprem com as leis de proteção de dados aplicáveis para a disponibilização de Dados da **Contratante** para a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA: GPBR PARTICIPAÇÕES**

GPBR PARTICIPAÇÕES



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Ambiente e Saúde - DAES

1. DO OBJETO

Serviço de disponibilização de plataforma digital integrada, com acesso a atividades físicas online e presenciais, aplicativos de bem-estar e terapia online para os empregados da Finep, com abrangência nacional.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os objetivos da contratação são:

- Construir um ambiente de trabalho saudável, através da melhoria da saúde, da percepção de bem-estar, físico e emocional, e satisfação no trabalho dos empregados;
- Aumentar a adesão dos empregados à prática de atividade física, de forma a proporcionar redução nos índices de sedentarismo e nas complicações associadas a ele, promovendo maior saúde e qualidade de vida.
- Proporcionar suporte psicológico, através da disponibilização de aplicativos de saúde mental e terapia online, e conteúdos de conscientização sobre os cuidados com a saúde emocional.
- Aumentar a conscientização dos empregados sobre o autocuidado com a saúde física e mental.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de serviços de disponibilização de plataforma digital integrada de bem-estar (Gympass), com subsídio do **Plano Silver**, para 540 empregados da Finep, com abrangência nacional, que permitirá o acesso a atividades físicas online e presenciais, terapia online e aplicativos de bem-estar. O empregado poderá cadastrar até 3 dependentes legais, sem subsídio da Finep. O subsídio beneficiará somente o empregado.

3.2 A contratada oferecerá uma estratégia completa de divulgação durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato, que corresponde ao serviço de lançamento do programa, composto pelas fases de aquecimento, conhecimento, engajamento e sustentação.

3.3 O quantitativo de que trata o item 3.1 poderá ter acréscimo de até 10% (dez) por cento, sem custos adicionais da taxa mensal para a Finep, somente do subsídio do Plano Silver, durante a vigência do contrato. Quando a adesão ultrapassar o quantitativo de que trata o item 3.1, a Finep será cobrada pelo montante adicional, ou seja, o valor fixo subsidiado mais o valor variável que vai depender do número de aderidos no mês além do quantitativo descrito acima. Neste caso, o valor variável será a multiplicação do valor integral do plano

subsidiado vezes a quantidade de aderidos extras no mês, ou seja, aqueles que ultrapassarem a faixa subsidiada.

3.4 Os empregados da Finep terão acesso ilimitado e isento de custos à rede de cerca de **18.000** estabelecimentos parceiros de atividades físicas no Brasil da contratada;

3.5 A plataforma deverá conceder acesso presencial a ampla rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil como academias de ginástica, estúdios, etc, nas mais diversas modalidades esportivas; acesso a aulas on-line ao vivo em grupo; acesso a aplicativos voltados à nutrição, família, atenção plena (meditação e sono), finanças, hábitos saudáveis, atividade física e saúde emocional; 04 sessões online mensais individuais com personal trainers, 02 sessões mensais de terapia online de 30 até 50 minutos; promoção de webinars (seminários on-line) de bem-estar, exclusivos para a Finep ou em conjunto com outras instituições ou empresas; apoio a realização de calendário de bem-estar, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse da Finep; e campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação para divulgação dos serviços durante os primeiros 90 dias de implantação.

3.6. Os empregados da Finep terão acesso ilimitado e isento de custos aos seguintes aplicativos do Plano Silver (aplicativos parceiros estão sujeitos à mudança):

- Aplicativos de Saúde Física como BTFit, Buddyfit, Fitdance+, FizzUp, GymLife, Gymnamic, Les Mills+, Neou, Strava, Suore, Sworkit, Trainiac, WeBurn, Wild, WKT, Yogaia
- Aplicativos de Terapia e Saúde Emocional/Mental como Calm, Cíngulo, Guia da Alma, Headspace, HIT, iFeel (conteúdo digital), Lojong, RootD, Wellness Coach, Vittude
- Aplicativos de Nutrição como Lifesum, MyFitnessPal, Nootric, SmartLiv e TecnoNutri (Conteúdo Digital)
- Aplicativos de Planejamento Financeiro como Mobills, N2, Organizze
- Aplicativos de Hábitos Saudáveis como Fabulous, Kwit, Maya, Thrive Global
- Aplicativos de Meditação e Sono como Meditopia, Sleep Cycle, Vigilantes do Sono, ZenApp

3.7 O acesso à plataforma digital de bem-estar está disponível aos empregados 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

3.8 O acesso dos empregados e dependentes à rede de estabelecimentos parceiros dos planos Gympass se dará nos horários e dias de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, nas condições estabelecidas (com ou sem agendamento prévio), sem custos para os empregados.

3.9 A plataforma de bem-estar disponibilizará os seguintes serviços a Finep:

- a) Gerente de contas, dedicado à Finep;
- b) Portal de Recursos Humanos para gestão do benefício;
- c) Relatórios mensais de forma consolidada referente ao engajamento dos empregados, tais como dados de adesão, usuários ativos, lugares mais visitados, aplicativos mais usados etc.

- d) Estratégias de comunicação;
- e) Campanhas de engajamento para o bem-estar;
- f) Aceleração de programas de bem-estar.

3.10 A contratada apoiará a promoção de webinars de bem-estar, exclusivos para a Finep ou em conjunto com outras instituições ou empresas, sem custos para a Finep, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes.

3.11 A contratada deverá apresentar com um mês de antecedência seu calendário de ações de bem-estar para o mês subsequente, o qual apoiará o planejamento e a realização do calendário de bem-estar da Finep, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse da contratante.

3.12 O apoio de que trata os Itens 3.9 e 3.10 será feito pelo gerente de contas ao fiscal do contrato.

3.13 A contratada deverá permitir, sem custos para a Finep, que os empregados indiquem o acesso ao plano do Gympass para até 3 (três dependentes) legais, pagando diretamente à contratada os valores relativos ao plano escolhido;

3.14 A contratada deverá permitir, sem custos para a Finep, que os empregados optem por aderir à plano superior ao Silver pagando a diferença à contratada.

3.15 O pagamento mensal englobará tudo o que é necessário para lançar e manter o benefício ativo para todos os empregados e dependentes.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 O início da prestação dos serviços se dará no primeiro dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para planejamento do serviço de lançamento do Programa, em data a ser definida previamente com a contratada.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.3 A aprovação da qualidade do serviço pela Finep não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, bem como em sua proposta.

4.4 Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que somente uma empresa deve fornecer os serviços objeto desta contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois no modelo de negócio desse objeto, a plataforma Gympass credencia prestadores, oferta seus serviços e repassa valores quando um usuário da sua plataforma demanda um serviço da sua carteira.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

Seguem os requisitos para habilitação:

- Abrangência nacional, com disponibilidade de múltiplas modalidades de atividades físicas online e presenciais, com ampla rede de academias, estúdios, assessorias esportivas, principalmente nas cidades onde se localizam os escritórios regionais da Finep;
- Oferecer recursos que vão além da atividade física, com ferramentas de saúde mental, nutrição, promoção de hábitos saudáveis, saúde financeira, para complementar as atividades do Programa de Qualidade de Vida da Finep;
- Prover suporte para ajudar a incentivar o engajamento dos empregados nas atividades de bem-estar e na utilização dos recursos disponíveis;
- Disponibilizar portal que possibilite o acesso a informações e emissão de relatórios de engajamento para acompanhamento e gestão do benefício. • Disponibilizar gerente de contas para a Finep.

Foram apresentados pela contratada os atestados de capacidade técnica da ASSEFAZ - Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda, Globo Comunicação e Participações S/A, Dental Cremer Produtos Odontológicos, Sami Assistência Médica Ltda, Sebrae-MG, Vale S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, declarando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, sem nenhum fato desabonador.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- 7.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3** Encaminhar ao fiscal do contrato todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- 7.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 7.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.6** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 7.7** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4** Designar o Fiscal do Contrato, que anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 8.5** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.6** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.7** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.8** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.
- 8.9** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 9.2** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

9.3 Verificar, junto à Contratada, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

9.4 Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.5 Elaboração do Plano de Fiscalização.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal.

10.2 Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) A Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
- c) A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal;
- d) O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- e) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregue.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento da 1ª parcela para 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços.

11.2. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, evitando-se indicadores complexos ou sobrepostos.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 horas.	1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	2
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou suspensão técnica notificada com antecedência à Contratante, os serviços contratuais.	3
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	1
Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	2

12.2 A tabela abaixo se refere ao percentual a ser debitado do faturamento total dos serviços prestados pela Contratada, em função da pontuação acumulada com base no quadro fixado no item **12.1** acima, sem prejuízo das demais penalidades definidas contratualmente.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

12.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta para a prestação dos serviços encontra-se em anexo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual pode ser dispensada, pois o risco de inadimplemento do contrato é baixo, além disso já existem no contrato previsões de multa e penalidades, no caso de não cumprimento das obrigações.

Nos contratos com outros órgãos (SEBRAE-BA, SEBRAE-RS e ANCINE) não houve solicitação de garantia contratual.

16. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista que a contratação envolve dados pessoais dos empregados, é necessária a assinatura de Termo de Confidencialidade.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 22/06/2023

--

Responsável Técnico
Sheila Martins Fonseca – Analista DAES

--

Gestor da Unidade
Guilherme Reis de C. Peres – Gerente DAES

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de disponibilização de plataforma digital corporativa de bem-estar, com acesso a atividades físicas online e presenciais, serviços de terapia online e aplicativos de bem-estar, para os empregados da Finep e seus dependentes, com abrangência nacional.

Item	Serviço	Quantidade estimada	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço mensal de manutenção à plataforma digital	540	8.401,00	100.812,00
02	Serviço mensal de acesso à plataforma digital (subsídio)	540	25.899,00	310.788,00
03	Serviço de implantação da plataforma digital	1		1.700,00
	VALOR TOTAL			R\$ 413.300,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 sessenta dias, a contar do dia 10/05/2023.

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviços de disponibilização de plataforma digital corporativa de bem-estar, com acesso a atividades físicas online e presenciais, serviços de terapia online e aplicativos de bem-estar, para os empregados da Finep e seus dependentes, com abrangência nacional.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep ou pelo Gympass, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. A Contratada e a Finep, assim como seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, a Contratada ou a Finep e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e a Finep e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da outra Parte.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irretroatável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal] Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



Código de

ÉTICA, CONDUCTA e INTEGRIDADE



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

FINEP | 2023



Aprovado em 22/05/2023,
por meio da DEL/CA/015/2023

Presidente da Finep

Celso Pansera

Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DRCT

Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho

Diretoria de Inovação – DRIN

Elias Ramos de Souza

Diretoria Financeira, de Crédito e Captação – DRFC

Janaina Prevot Nascimento (interina)

Diretoria Administrativa – DADM

Janaina Prevot Nascimento

Comissão de Ética da Finep

Elisangela Moreira A. de Azevedo

Fabício Soares Azevedo

Falber Reis Freitas – Presidente

Isa Costa Faria da Motta

Laila Cristina Boff Boaventura

Priscilla Mouta Nunes

Secretaria Executiva da Comissão de Ética

Valéria Quiroga Vinhas – Secretária Executiva

Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos – ACIR

Rosilene Matos Domingues – Superintendente

Departamento de Gestão Integrada de Riscos – DGIR

Marina Silva do Couto – Gerente

Departamento de Conformidade e Integridade – DCOI

Cristina Sodré de Castro Marques – Gerente

Ouvidoria

Falber Reis Freitas

Ficha catalográfica

F495c

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Código de ética, conduta e integridade/ Comissão de Ética da Finep, Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos - ACIR. – 3ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Finep, 2023.

41 p.

1. Ética. 2. Documento normativo. I. Título.

CDU 174 (083)

Missão

Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Visão

Transformar o Brasil por meio da inovação.

Valores

Visão Estratégica

Compromisso Público

Excelência na Gestão

Valorização do seu Capital Humano

Atitude Inovadora



SUMÁRIO

Capítulo 1

Das Disposições Preliminares | 14

Capítulo 2

Dos Princípios, Valores e Compromissos | 17

Capítulo 3

Da Conduta Profissional | 19

SEÇÃO I – Dos Deveres | 20

SEÇÃO II – Das Vedações | 23

Capítulo 4

Da Conduta Específica | 25

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas | 26

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses | 26

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas | 28

SEÇÃO IV – Dos Brindes, Hospitalidades e Presentes | 28

SEÇÃO V – Do Nepotismo | 31

Capítulo 5

Da Gestão da Ética e do Programa de Integridade | 32

SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética

e do Programa de Integridade | 33

SEÇÃO II – Das Sanções | 34

Capítulo 6

Do Canal de Denúncias | 35

SEÇÃO I – Das Denúncias | 36

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas | 36

Capítulo 7

Disposições Finais | 37

Canal de Denúncias | 39



Mensagem do
Presidente

Atualmente a ética e a integridade são cada vez mais a base para uma atuação exitosa dos profissionais, seja em entidades públicas ou privadas. Daí a importância de um instrumento que reúna princípios, valores e diretrizes que forneçam os referenciais para uma conduta compatível com o que é esperado nos serviços que prestam. Neste nosso caso, assume maior importância ainda por sermos uma entidade pública.

Na Finep, o instrumento que cumpre com essa finalidade é o Código de Ética, Conduta e Integridade, que passa por mais uma revisão em seu conteúdo, para atualizações que o avanço da sociedade e do setor público tornam necessárias.

Com a publicação de mais uma edição do Código, a Finep reafirma o seu compromisso institucional com as mais elevadas práticas de conduta profissional, que dão segurança aos colaboradores para a atuação num contexto tão dinâmico como é o da inovação.

Além de apontar princípios, valores e diretrizes, o Código também apresenta um chamado à assunção de compromissos por parte de todos os colaboradores, para que a ética e a integridade sejam efetivamente vivenciadas no dia a dia da Empresa.

Que este seja um instrumento cada vez mais incorporado ao cotidiano profissional de todos os que trabalham na Finep!



Apresentação

A ética e a integridade permeiam todas as ações do dia a dia laboral, constituindo-se na base para uma atuação consistente e segura, além de adequada às exigências que a boa governança apresenta.

Por se tratar de uma seara tão rica e complexa, que acompanha a dinâmica da própria sociedade, é necessário que as organizações estejam atentas aos impactos que as mudanças trazem para a conduta profissional.

O Código de Ética, Conduta e Integridade é o instrumento responsável por apontar o norte para uma conduta compatível com o que é esperado dos colaboradores numa empresa pública como a Finep.

Para que seja efetivo, o Código deve buscar acompanhar a evolução da sociedade, mantendo-se atualizado com as principais mudanças.

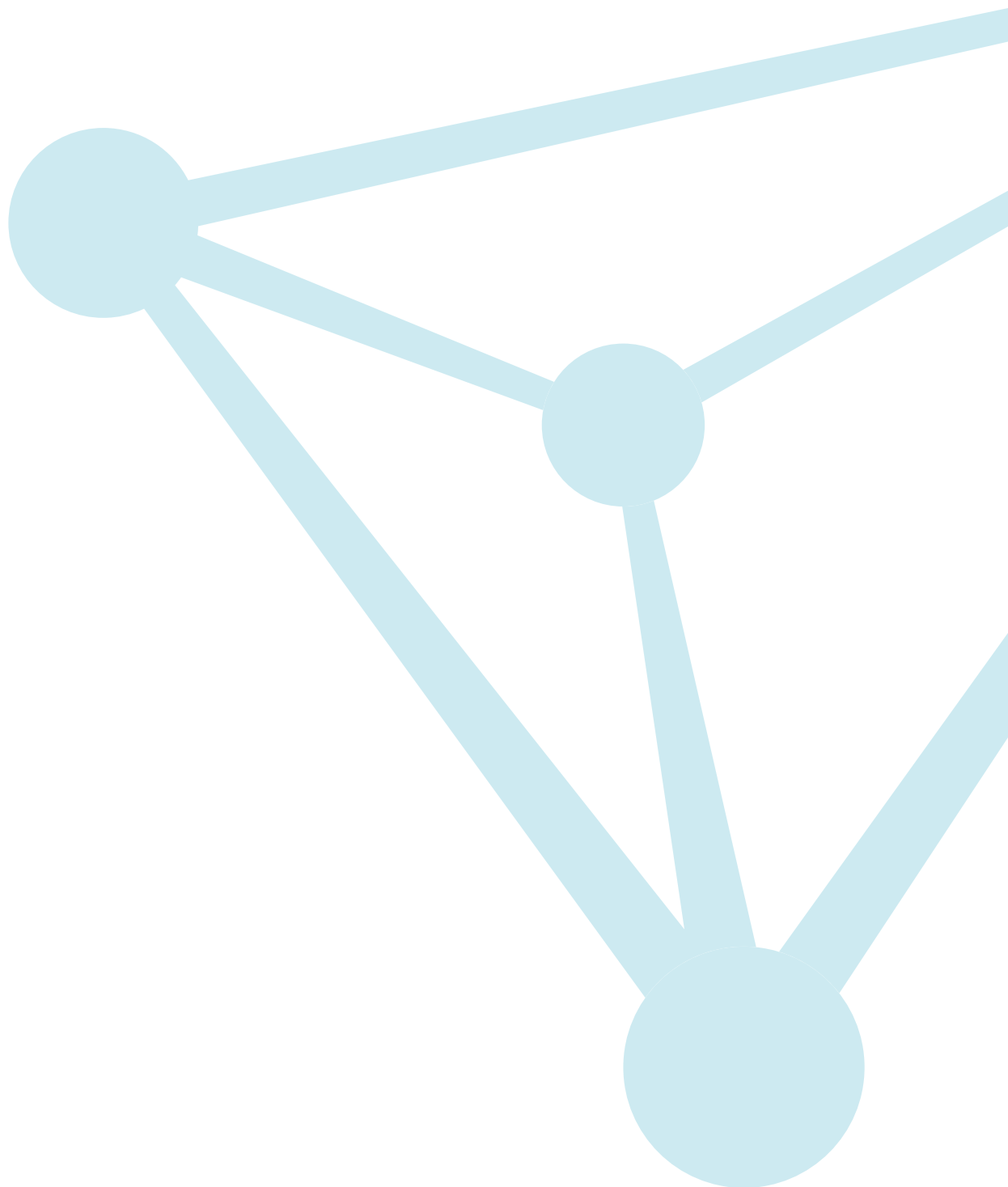
Desde a última atualização, em 2019, dois temas principais ensejaram a presente revisão, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o teletrabalho, ambos produzindo profundos impactos na atuação profissional.

O texto do Código foi revisado para abordar esses dois temas relevantes, apresentando diretrizes que auxiliam na internalização de condutas compatíveis com o cenário que esse novo contexto apresenta.

Registre-se que também houve atualizações decorrentes de mudanças na legislação, que ensejaram revisão do item referente aos brindes, presentes e hospitalidades, além de ajustes de texto visando à maior clareza de alguns dispositivos do Código.

Importante destacar a consulta pública interna realizada durante o processo de revisão, que também contribuiu para a qualidade do texto do Código.

Por último, é sempre oportuno destacar que o cumprimento da missão institucional passa necessariamente pela prática de condutas éticas e íntegras por parte de todos os colaboradores.





CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código se destina a:

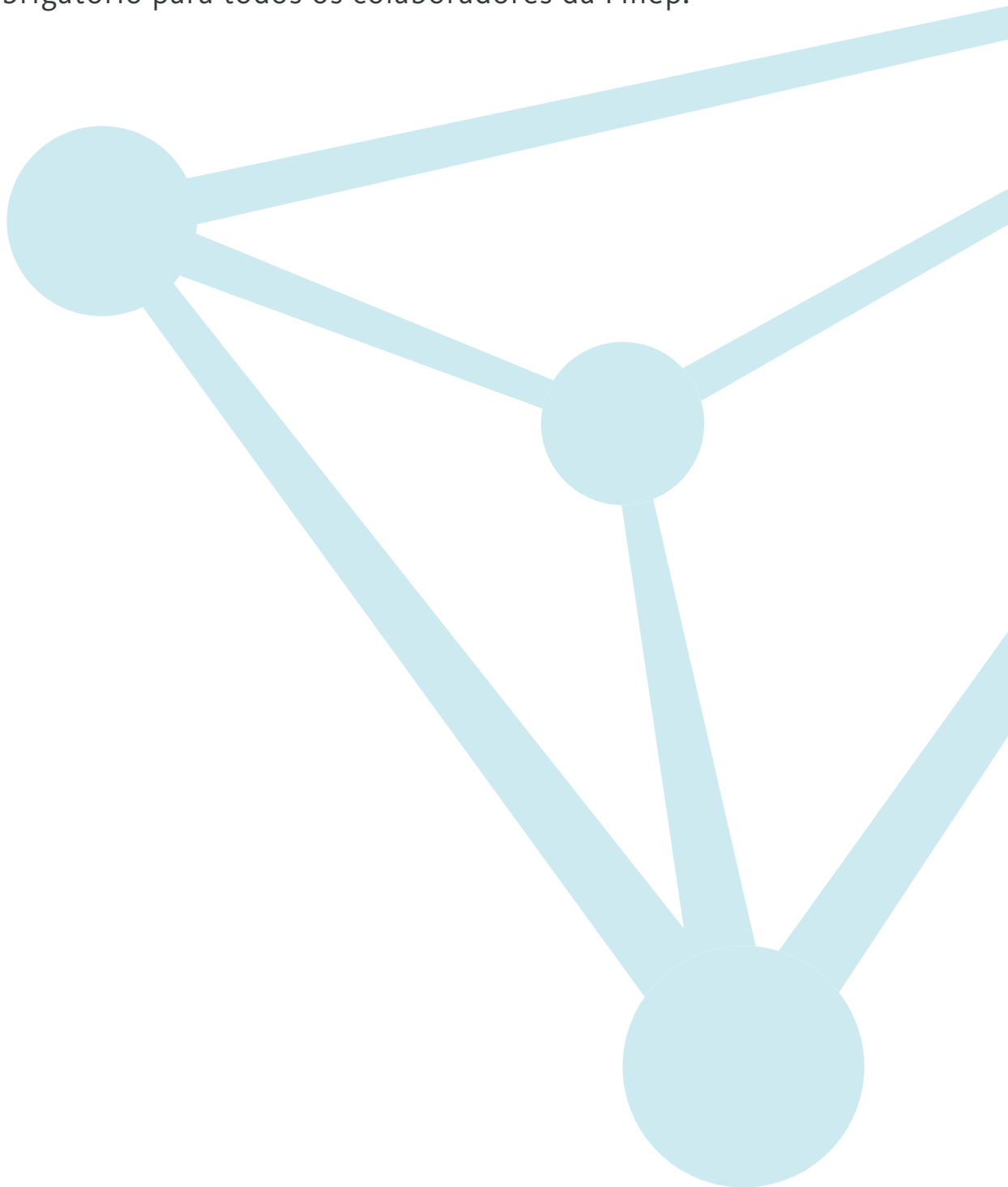
- I.** orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da Finep, bem como de todos os seus parceiros de negócios;
- II.** orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;
- III.** disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
- IV.** balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;
- V.** balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses da Finep ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;
- VI.** servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.

Art. 2º Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da Finep toda pessoa física que:

- I.** tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (respectivamente, empregado do quadro efetivo, membros da Diretoria Executiva e colegiados, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);
- II.** preste serviço, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);
- III.** atue como estagiário ou jovem aprendiz;
- IV.** atue como consultor *ad hoc* da Finep.

Art. 3º Por parceiros de negócios, para todos os efeitos deste Código, são designadas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de apoio financeiro oferecidos pela Finep ou prestem serviços à Finep, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 4º A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código e das previsões contidas nos normativos internos é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da Finep.





CAPÍTULO 2

*DOS PRINCÍPIOS, VALORES
E COMPROMISSOS*

Art. 5º Os colaboradores da Finep devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:

- I.** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- II.** respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;
- III.** cooperação ampla e mútua;
- IV.** busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
- V.** respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;
- VI.** transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais, previstas em lei e em normativos internos;
- VII.** ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- VIII.** respeito à participação e ao controle social;
- IX.** integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;
- X.** sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar os impactos social, ambiental e climático de suas ações, dentro e fora da empresa;
- XI.** atuação orientada pelos objetivos estratégicos em alinhamento com a missão da Finep.



CAPÍTULO 3

DA CONDUITA PROFISSIONAL

SEÇÃO I – Dos Deveres

Art. 6º Com fundamento nos princípios apresentados neste Código, os colaboradores da Finep comprometem-se a:

- I.** desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II.** dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Finep, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
- III.** resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa;
- IV.** escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- V.** não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VI.** tratar respeitosamente os clientes internos e externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;
- VII.** atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;
- VIII.** respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;
- IX.** atender as previsões dos normativos internos da Finep;
- X.** observar as comunicações e orientações relativas ao Programa de Integridade da Finep;
- XI.** observar as orientações sobre Segurança da Informação e proteção de dados pessoais nas práticas cotidianas, primando para que o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão do trabalho ocorra em sintonia com os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XII.** consultar a Comissão de Ética da Finep, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à ética;

XIII. realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da Finep;

XIV. zelar, mesmo durante o exercício do direito de greve, pela adoção de providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional da Finep e ao atendimento das demandas de interesse público;

XV. ser assíduo ao serviço;

XVI. comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da Finep, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;

XVII. repudiar e denunciar ao canal institucional de denúncias toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciantes, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;

XVIII. manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XIX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da missão da Finep;

XX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço, as políticas institucionais e a legislação pertinentes às atividades da Finep, aplicando-as no exercício de suas funções;

XXII. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;

XXIII. colaborar ativamente com a fiscalização e a condução dos processos de apuração de todos os atos e fatos por quem de direito;

XXIV. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da Finep e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;

XXV. respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;

XXVI. adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela Finep;

XXVII. atender com diligência as demandas que lhes são endereçadas por força de suas atribuições, inclusive as oriundas da Comissão de Ética, da unidade gestora do Programa de Integridade e da Ouvidoria;

XXVIII. participar dos treinamentos oferecidos pela Finep, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código e sobre os temas do Programa de Integridade da Finep, bem como sobre a política de gestão de riscos, em observância à legislação aplicável e às boas práticas;

XXIX. orientar os parceiros de negócio para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste Código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral;

XXX. observar, seja em teletrabalho ou trabalho presencial, as mesmas regras éticas aplicadas à conduta esperada, além de atentar para os aspectos relacionados à ética digital;

XXXI. atuar em aderência às políticas, normas e orientações que regulamentam o teletrabalho na Finep quando trabalhando nessa modalidade;

XXXII. buscar a capacitação para que a sua atuação remota se dê de forma ética e íntegra, contando para tanto com o apoio da Finep;

XXXIII. atender às requisições da Finep relacionadas às necessidades de prestação de informações, atualizações cadastrais e outras declarações de natureza legal ou administrativa.

SEÇÃO II – Das vedações

Art. 7º Os colaboradores da Finep devem abster-se de:

- I.** exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Finep, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos de ordem legal ou infralegal;
- II.** usar do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo de empresa, de posição e de influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- III.** prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, bem como de parceiros de negócios;
- IV.** ser conivente com violação deste Código, das medidas de integridade, dos Códigos de ética profissional e de normas ou políticas aplicáveis;
- V.** usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI.** deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;
- VII.** exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- VIII.** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os parceiros de negócios ou com os colaboradores, independentemente da existência de relação hierárquica;
- IX.** pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;
- X.** alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Finep, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;

- XI.** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- XII.** atribuir a outros colaboradores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;
- XIII.** prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda celebrar instrumentos com a Finep, excetuando-se os casos em que a indicação seja de caráter institucional;
- XIV.** retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Empresa ou que esteja sob a sua guarda;
- XV.** realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da Finep para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.613/1998 (Lei de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores);
- XVI.** manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;
- XVII.** fazer uso das informações e acessos que possua em razão do trabalho em desacordo com os normativos internos, a legislação ou com a finalidade estabelecida.

Art. 8º Os colaboradores da Finep não podem receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Parágrafo único. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painalista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da Administração Pública Federal.



CAPÍTULO 4

DA CONDUITA ESPECÍFICA

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas

Art. 9º É vedado aos colaboradores e parceiros de negócio da Finep fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Parágrafo único. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses

Art. 10. Os colaboradores comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da norma interna, deste Código e da legislação aplicável.

§ 1º. Para os fins deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Finep ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.

Art. 11. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

- I.** divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II.** exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais participe;
- III.** exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

- IV.** atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V.** praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador da Finep, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI.** receber presente de quem tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais seja partícipe, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código;
- VII.** prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Finep;
- VIII.** aceitar ou solicitar patrocínio de parceiros de negócios para celebrações da Finep, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;
- IX.** adquirir ações de empresas com as quais a Finep se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;
- X.** utilizar recursos e ferramentas de trabalho da Finep para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, computadores, impressoras e softwares, entre outros;
- XI.** manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Finep, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da Finep;
- XII.** exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a avaliação de assuntos de interesse da Finep;
- XIII.** exercer atividade profissional aética ou improba;
- XIV.** associar o próprio nome ou o da Finep a empreendimentos de cunho duvidoso.

§ 1º. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente, nos termos da norma interna aplicável.

§ 2º. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos colaboradores em gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas

Art 12. Observadas as restrições às atividades que possam suscitar conflito de interesses, os colaboradores da Finep somente poderão desempenhar atividades paralelas nos limites da legislação aplicável, sejam elas de natureza permanente ou eventual, remuneradas ou gratuitas, com ou sem contrato de trabalho.

§ 1º. Os colaboradores da Finep deverão abster-se de exercer atividade profissional que:

- I.** seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;
- II.** interfira em suas atividades e responsabilidades; ou
- III.** seja conflitante com o exercício do cargo ou função.

§ 2º. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação ou dano ao patrimônio da Finep.

§ 3º. Em caso de dúvida sobre a possibilidade ou não de exercer determinada atividade paralela, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente nos termos da norma interna aplicável.

SEÇÃO IV – Dos Brindes, Hospitalidades e Presentes

Art. 13. É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os bens:

- I.** que, por sua natureza, sejam de baixo valor econômico e distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

II. que possuam caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente um determinado colaborador; e

III. cujo valor unitário não ultrapasse o fixado pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, ou outro dispositivo legal que o modifique ou substitua.

Art. 14. É entendida como hospitalidade a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedida por agente privado para os colaboradores, quando em representação institucional pela Finep.

§ 1º. Representação institucional é a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.

§ 2º. As hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado na Finep, observando:

I. os interesses institucionais da Finep; e

II. os riscos em potencial à integridade e à imagem da Finep.

§ 3º. Os itens de hospitalidade:

I. devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

II. devem ter valor compatível com:

a) os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes; ou

b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e

III. não devem caracterizar benefício pessoal.

§ 4º. A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

- I. direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou
- II. de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.

§ 5º. O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

§ 6º. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painalista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal.

§ 7º. Os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, serão considerados presentes, devendo seguir a regulamentação do art. 15.

Art. 15. Entende-se como presentes os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Os presentes se caracterizam ainda por serem concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional.

§ 1º. São considerados presentes os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, que não configurem brinde ou hospitalidade.

§ 2º. Não é permitida aos colaboradores a aceitação de presentes, salvo em situações protocolares em que estejam representando a Finep, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades na Finep.

§ 3º. Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados, no prazo de sete dias contado da data de recebimento do presente, à Comissão de Ética da Finep, para controle e requisição de devolução pelo Protocolo, ou observância de outro tratamento que vier a ser legalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese de recebimento do presente durante ausência do colaborador, o prazo de que trata o § 3º será contado da data do retorno do referido colaborador às atividades laborais na Finep.

§ 5º. Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades estrangeiras representando o respectivo país.

§ 6º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Finep.

§ 7º. É permitido aos colaboradores da Finep participar de almoços, jantares ou situações similares, com parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenham de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.

§ 8º. Os colaboradores da Finep não deverão aceitar oferta de transporte por parte de parceiros e potenciais parceiros, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.

§ 9º. É vedado aos colaboradores da Finep hospedar-se em instalações de cliente, bem como de potencial cliente, ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de conforto.

§ 10º. A Comissão de Ética deverá ser consultada pelos colaboradores em caso de dúvidas.

SEÇÃO V – Do Nepotismo

Art. 16. Os colaboradores da Finep devem adotar conduta compatível com a construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

Parágrafo único. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da Finep, nos termos do Decreto nº 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e das demais legislações e normas aplicáveis.



CAPÍTULO 5

*DA GESTÃO DA ÉTICA E
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE*

SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade

Art. 17. A gestão da ética na Finep será conduzida pela Comissão de Ética da Finep – CE/Finep e pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética – SECE/Finep, constituídas nos termos da legislação pertinente, dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

§ 1º. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos na Norma da Comissão de Ética da Finep, aprovada por resolução da Diretoria da Finep.

§ 2º. As competências da Comissão de Ética da Finep estão definidas em seu Regulamento, dentre as quais se destacam:

- I.** atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- II.** aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994;
- III.** representar a Finep na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- IV.** supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 3º. Aos membros da Comissão de Ética da Finep, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

§ 4º. As garantias de que trata o § 3º se aplicam igualmente ao Secretário Executivo, sendo-lhe asseguradas durante o exercício da função e, após o seu término, por período correspondente ao tempo de exercício na função, limitado a três anos.

§ 5º. A atuação na Comissão de Ética da Finep é considerada prestação de relevante serviço à Finep, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

Art. 18. A integridade pública é a qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Art. 19. A gestão do Programa de Integridade da Finep será conduzida por unidade administrativa definida no regimento interno da Empresa.

Parágrafo único. Os procedimentos que orientam a gestão do Programa de Integridade deverão seguir os normativos internos da Finep, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

SEÇÃO II – Das Sanções

Art. 20. A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais da Finep, após o devido procedimento de apuração, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, além de outras penalidades legalmente previstas, a aplicação de sanções aos colaboradores, quando cabível.

§ 1º. Os procedimentos para avaliação da observância deste Código e das normas gerais da Finep seguirão as especificações contidas nos documentos normativos da Comissão de Ética, nas normas internas da Finep e na legislação aplicável, conforme o caso.

§ 2º. Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994 e na Norma da Comissão de Ética.

§ 3º. Na seara disciplinar, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme estabelecido em normativo interno específico.



CAPÍTULO 6

DO CANAL DE DENÚNCIAS

SEÇÃO I – Das Denúncias

Art. 21. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

Art. 22. Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com parceiros de negócio da Finep, devem relatar o fato ao canal institucional de denúncias, podendo fazer uso do anonimato.

Parágrafo único. O colaborador deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham o maior número possível de informações sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 23. Os colaboradores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao canal institucional de denúncias aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.

Art. 24. Os colaboradores devem atender às demandas do canal institucional de denúncias e dos responsáveis pela condução de processos de apuração, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração e com o controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas

Art. 25. A Finep não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da Finep, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 26. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciadores de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.



CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A alta administração deverá promover ampla divulgação deste Código, tanto por ocasião de suas revisões, quanto em ações de caráter institucional.

Art. 28. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética da Finep, nos termos de seu Regulamento ou, conforme o caso, à unidade gestora do Programa de Integridade, também nos termos de suas atribuições regimentais.

Art. 29. Os editais de concurso público para seleção de empregados da Finep, no conteúdo programático que trate de ética e de integridade no serviço público, farão expressa referência a este Código e às normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep, para prévio conhecimento dos candidatos, bem como mencionarão a obrigatoriedade do seu cumprimento por parte de todos que ingressarem nos quadros da Finep.

Art. 30. Constará do contrato de trabalho cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código e pelas normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep.

Art. 31. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho com a Finep, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, devendo ainda, no processo de integração na empresa, receber orientação da unidade de Gestão de Pessoas, e do seu superior hierárquico imediato, acerca da necessidade de leitura, reflexão constante e observância das previsões estabelecidas nesse documento.

Art. 32. Nas ações de ambientação de novos colaboradores haverá palestras específicas sobre ética e integridade no serviço público, com a ampla divulgação deste Código e do Programa de Integridade da Finep.

Art. 33. O presente Código deverá ser revisado periodicamente pela Comissão de Ética da Finep e pela unidade gestora do Programa de Integridade, submetidas as suas alterações à consulta pública interna.

Art. 34. Os editais de licitação, os contratos administrativos, os instrumentos de apoio financeiro e demais instrumentos a serem celebrados pela Finep deverão conter cláusula que obrigue as partes, seus representantes legais e seus empregados a observar os princípios, valores e compromissos constantes neste Código, assim como a respeitar integralmente o seu conteúdo.



Canal de denúncias

Ouvidoria

Formas de acesso

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR:

www.falabr.cgu.gov.br

De forma presencial:

Praia do Flamengo, 200 – 13º andar
Flamengo – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22210-901

Por correspondência:

Ouvidoria da Finep
Praia do Flamengo, 200 – 13º andar
Flamengo – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22210-901

Por correio eletrônico:

ouvidoria@finep.gov.br

Por telefone:

(21) 2555-0330 (geral Finep)
(21) 2555-0634

Fica resguardado o direito ao anonimato em qualquer uma das formas de encaminhamento.



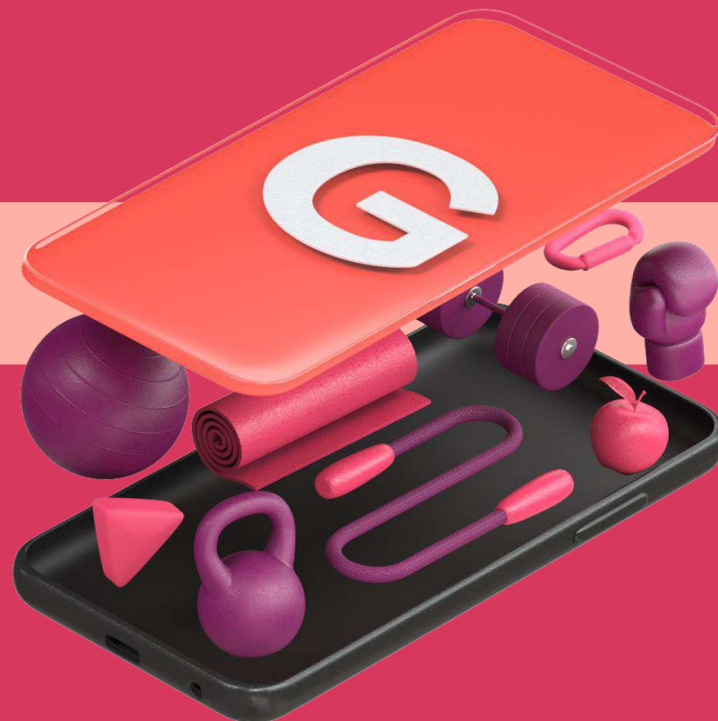
MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Plataforma de Bem-Estar para a FINEP

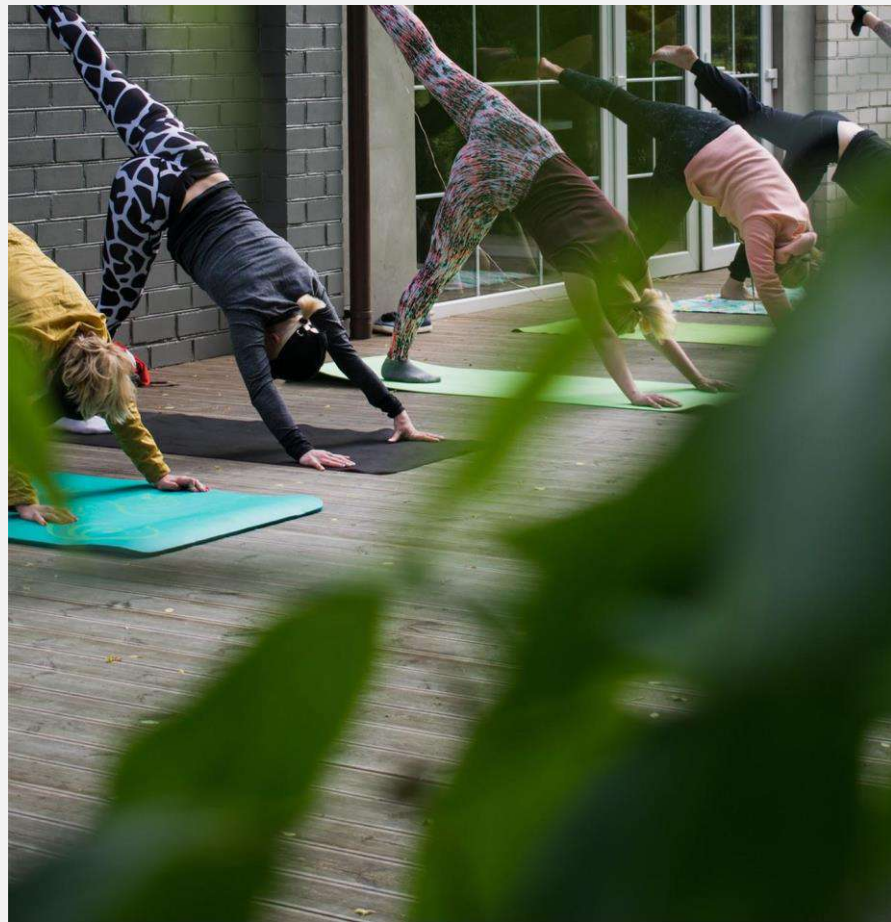


Gympass



Data da proposta: 10/05/2023

**Já pensou
no que
motiva sua
equipe a cada
manhã de segunda-
feira além do
propósito de
prestar serviços ao
cidadão?**



O desafio do bem-estar no setor público

Para cumprir seu propósito de promover cidadania para a população, os servidores acabam, eles mesmos, comprometendo sua cidadania, na medida em que não podem ter seus direitos básicos, como o de usufruir de saúde e bem-estar no trabalho, assegurados (Antloga, Pinheiro, Maia e Lima, 2014).

Apesar de uma visão leiga de que o servidor público tem uma vida cercada de privilégios, cada vez mais tem sido comum relatos de problemas de saúde física e mental/emocional nesta categoria, **sobrecarregada com a responsabilidade de atender aos cidadãos de forma qualificada.**

Funções relacionadas às áreas de educação, saúde, segurança pública e outras que lidam diretamente com o atendimento ao cidadão na maioria das vezes tem pouco tempo e apoio para cuidar de seu bem-estar físico e mental em virtude de sua carga de trabalho e responsabilidades.

Gympass Investir em bem-estar para seus empregados com o Gympass significa:

MELHORIA

dos indicadores de:

- Absenteísmo
- Presenteísmo
- Clima Organizacional
- TurnOver



REDUÇÃO

dos custos com:

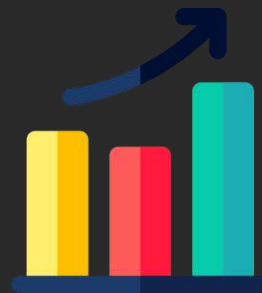
- Campanhas de Bem-Estar
- Palestras de Bem-Estar
- Pagamento do F.A.P



AUMENTO

dos indicadores de:

- Produtividade
- Receita por empregado
- Engajamento
- Qualidade de Vida



Carreira

Segurança para crescer
profissionalmente



Saúde

Saúde física e mental para
aproveitar a vida ao máximo



Senso de propósito

O que dá significado as
nossas vidas

**No fim das contas,
cada empregado é
um ser humano
que busca ter
felicidade e saúde**

Uma cultura de *bem-estar* é a chave para o sucesso.

As organizações precisam fornecer não apenas estabilidade financeira, mas também um ambiente saudável e psicologicamente seguro e um senso de propósito para seus empregados.

Essa é a única maneira de **construir um engajamento genuíno e duradouro.**



Olá, nós somos o Gympass

Uma plataforma completa de bem-estar corporativo que potencializa a jornada de bem-estar dos seus empregados.





Temos a maior rede de parceiros no mundo

Mais de 55.000 academias e estúdios em 13 países



Nós tornamos
o bem-estar
universal,
para que todos
possam ser felizes
e saudáveis



Bem estar...

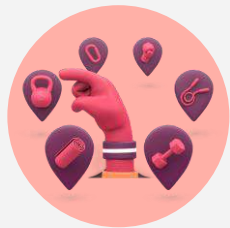
Em todo Brasil



Para todos os níveis
governamentais

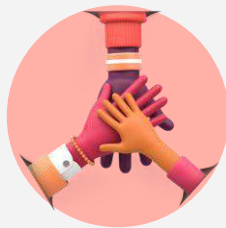


Mas por que usar o Gympass?



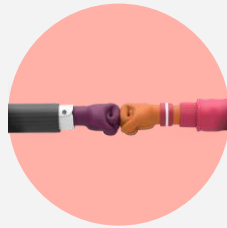
Completo

Acesso ilimitado às **melhores marcas fitness e parceiros de bem-estar** – tudo isso em uma única assinatura.



Inclusivo

A **melhor e mais acessível solução** para uma força de trabalho diversificada e um **modelo de trabalho híbrido**, excelente tanto para estagiários como diretores.



Engajador

Escolher a melhor solução é apenas o primeiro passo. Oferecemos um **programa de engajamento completo e as ferramentas ideais** para maximizar o retorno para sua empresa.



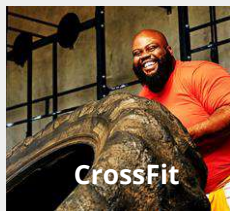
Completo

As melhores marcas fitness e parceiros de bem-estar

Com mais de 700 atividades digitais e físicas, você vai oferecer aos seus empregados as mais completas soluções de atividade física e de bem-estar.

Centenas de atividades para escolher

Descubra +700 tipos de atividade e opções abrangentes: de iniciantes a avançadas



f

As melhores marcas fitness

A mais completa rede de academias, estúdios e apps, além de **centenas de atividades** com **marcas exclusivas** à disposição de seus empregados, tanto de baixo custo como premium.

Just Fit
ACADEMIA



bt bodytech

bluemit
A SUA ACADEMIA

Reebok 
SPORTS CLUB


DeROSE
METHOD


competition
POR UMA VIDA MUITO MELHOR

T E C F I T



STUDIO
VELO  **CITY**

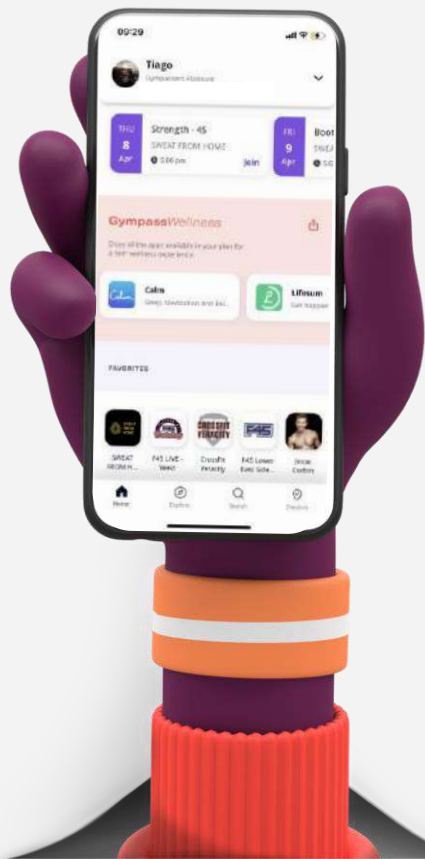
**+ de 24 mil outras academias e
estúdios**

INDIQUE ACADEMIAS

Indique pelo App as academias e estúdios que ainda não fazem parte do Gympass



... E uma plataforma fitness digital de alta tecnologia



De HIIT a yoga: encontre uma atividade que você ame com nossas aulas online

Experiências online em grupo

Aulas ao vivo com marcas fitness líderes da indústria

Exercícios **sob demanda** e sessões de recuperação, prontos para download a qualquer momento

Sessões individuais com personal trainers certificados

4,9/5 de avaliação média
Mais de 80 NPS de usuários frequentes

Alguns dos nossos parceiros:



Yogaia
loga



Run coach
Corrida



Neou
Fitness



BTFIT
Fitness



Treinamento de
força



HIIT



loga



Pilates

Mais do que apenas um passe para academias

Somos os líderes globais em bem-estar geral e holístico

Consciência plena e meditação



Calm

Sono e meditação

+ de 50 milhões de downloads
Prêmio "Escolha do Editor" do Google Play
Prêmio "App do Dia" da Apple
+ de 1,5 milhões de avaliações 5 estrelas

Hábitos saudáveis



Fabulous

Autocuidado

+ de 20 milhões de downloads
O "Melhor da Apple" em autocuidado
Finalista do prêmio "Melhor app do Google Play"
Prêmio "Design Material" do Google

Parar de fumar



KWIT

Inteligência Artificial

Programa baseado em terapia cognitivo-comportamental para ajudar os usuários a parar de fumar cigarro e vape para sempre

Terapia



iFeel

Terapia individual por vídeo

Reserve sessões mensais, quinzenais ou semanais com um terapeuta certificado e converse quando desejar

Nutrição



Lifesum

Planos de dieta e refeições

+ de 45 milhões de downloads
Prêmio "Melhor do Google Play"
Prêmio "Escolha do Editor" da Apple
Prêmio "App do Dia" da Apple

Finanças



Mobills

Bem-estar financeiro

Planejamento financeiro pessoal
Gerenciamento de dívidas de cartão de crédito
Controle das suas despesas e orçamento

...e muitos outros apps parceiros de bem-estar



Planos personalizados para todos os perfis

Starter R\$ 29,90 <small>R\$99.99</small>	Basic R\$ 49,90 <small>R\$119.99</small>	Basic + R\$ 79,90 <small>R\$159.99</small>	Silver R\$ 119,90 <small>R\$259.99</small>	Silver + R\$ 184,90 <small>R\$309.99</small>	Gold R\$ 249,90 <small>R\$359.99</small>	Gold + R\$ 379,90 <small>R\$559.99</small>	Platinum R\$ 499,90 <small>R\$669.99</small>	Diamond R\$ 629,90 <small>R\$799.99</small>	Diamond + R\$ 679,90 <small>R\$899.99</small>		
Mais de 2500 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 9400 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 14500 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 19000 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 20000 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 23000 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 24500 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 25000 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 25000 academias, estúdios e aulas ao vivo	Mais de 25000 academias, estúdios e aulas ao vivo		
Mais de 20 apps parceiros	Mais de 30 apps parceiros	Mais de 30 apps parceiros	Mais de 35 apps parceiros	Mais de 35 apps parceiros	Mais de 35 apps parceiros	Mais de 35 apps parceiros	Mais de 35 apps parceiros	Mais de 40 apps parceiros	Mais de 40 apps parceiros		
+ 2 sessões com personal trainers/mês		+ 4 sessões com personal trainers/mês				+ 8 sessões com personal trainers/mês					
		2 sessões terapia 1:1		2 sessões terapia 1:1		2 sessões terapia 1:1		4 sessões terapia 1:1		4 sessões terapia 1:1	

Gympass Digital Plan

Impulsione a cultura de bem-estar

R\$ **0**.00/mês

Seleção de aplicativos parceiros, para corpo e mente [preço de mercado: até R\$ 30/mês por app]

APPS
CORPO • MENTE

5
dos
principais
apps de bem-
estar



WKT
ATIVIDADE
FÍSICA

+40 programas individuais:

- Perder peso
- Ganhar massa muscular
- Melhorar Flexibilidade
- Baixo impacto
- Pré e Pós Natal
- Trabalhando em casa



TECNONUTRI
NUTRIÇÃO

Sessões com nutricionistas

- Análises de refeições por nutricionistas reais
- Ferramentas e monitoramento para perda de peso
- Planos alimentares personalizados
- Acesso a todos os programas



MEDITOPIA
Suporte
Emocional

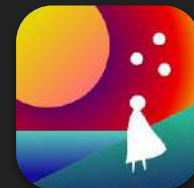
- Motivação, saúde e bem-estar com o poder da atenção plena e da meditação
- Programas de imersão para iniciantes a especialistas
- Receba doses diárias de motivação e inspiração



MOBILLS
SAÚDE
FINANCEIRA

Planejamento financeiro pessoal:

- Defina metas e objetivos
- Gestão de cartões de crédito
- Ferramentas para controlar gastos completos
- Consolidação das contas em um único lugar



FABULOUS
HÁBITOS
SAUDÁVEIS

Desenvolvimento de hábitos saudáveis:

- Crie pequenos hábitos que levam a grandes mudanças
- Potencialize sua auto-estima, durma melhor e continue comprometido com seu estilo de vida saudável

3
aulas ao vivo
por semana

Aulas ao vivo +



Estenda o Gympass aos dependentes

Dados mostraram que há um engajamento maior quando as famílias se exercitam juntas

Usuários ativos

Com dependentes

Cancelamento de usuários que têm familiares ativos é 7 vezes menor*

Sem dependentes

do que quando praticam atividades sozinhos

Gympass para Família!

Como funciona:

Empregados elegíveis podem **cadastrar até 3 dependentes.**



Dá pra sair quando quiser, sem taxa de cancelamento



Cada dependente pode escolher seu próprio plano, do jeito que preferir



Método de pagamento disponível:
Cartão de crédito



Engajador

Porque a escolha da melhor oferta para seus empregados é apenas o primeiro passo

Programas e ferramentas de engajamento com o bem-estar, calendário de atividades, acompanhamento e medição de ROI para sua empresa. Acesse nossos painéis para ver o impacto no seu negócio: mais produtividade, menos custos com saúde, menos rotatividade.



Elementos

para construir um
programa de real impacto
com seus empregados

Programas de bem-estar Principais elementos



Universal

Proporciona um benefício **universal** para **toda a equipe de empregados**



Divulgue

Comunique-se em conjunto para colocar as pessoas em movimento (explore os canais internos)



Jornada

Impulsiona a jornada de bem-estar do funcionário e a proposta de valor



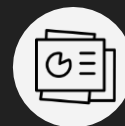
Lidere pelo exemplo

Atraia os diretores para inspirar pelo exemplo



Calendário

Crie um calendário, planos e metas para ter sucesso no bem-estar



Defina metas

Defina metas claras e monitore os resultados

Serviços de bem-estar para o RH

De soluções padrão a momentos inspiradores, nosso objetivo é **ajudar você a fazer seus empregados se sentirem bem.**



Webinars de bem-estar

Conversas com especialistas que compartilham conteúdos valiosos de saúde mental, nutrição e finanças, entre outros.



Aulas ao vivo

Aulas fitness com os melhores estúdios e academias para estimular seus empregados a iniciar uma atividade saudável. (ioga, HIIT, Pilates, cardio, entre outros)



Calendário de bem-estar

Série de conteúdos inspiradores ao longo do ano para ajudar você a promover seu calendário interno de RH (por exemplo: Novo ano, Dia Internacional da Mulher e Semana de Conscientização sobre Saúde Mental)



Desafios de bem-estar

Definição de desafios para impulsionar a participação e o engajamento dos empregados.



Conteúdo de bem-estar

Conteúdos inspiradores para ajudar você a promover o bem-estar como um tema constante dentro de sua empresa.



Jornada do empregado

Você deve incluir o bem-estar na jornada do funcionário em diversos locais, como por exemplo, em anúncios de vagas em aberto, recrutamento de novos talentos, convenção executiva, e eventos especiais.



01

WEBINARS MENSAIS + AULAS AO VIVO

Conversas online mensais com especialistas em bem-estar para explorar tópicos como saúde mental, nutrição, atividade física, motivação. No final, oferecemos uma aula online ao vivo com um de nossos principais parceiros.

Conteúdo exclusivo para clientes Gympass



02

WEBINAR SOB DEMANDA GYMPASS EXPLICADO

Evento on-line sob demanda e personalizado para explicar o que é Gympass: como usar, serviços que os empregados obtêm com uma associação, planos disponíveis e responder a dúvidas que seus empregados possam ter sobre o benefício.



03

EVENTOS TRIMESTRAIS + AULAS AO VIVO

Eventos online trimestrais em torno de um único tema, com uma série de palestras, aulas com nossos parceiros de fitness, interação com o público. (por exemplo: Semana do Bem-Estar, Resoluções de Ano Novo)

Conteúdo exclusivo para clientes Gympass

Webinars mensais

Por onde você quer começar?

Cadastre-se gratuitamente em uma das atividades, palestras e aulas disponíveis aqui. Esse calendário é atualizado todos os meses, então fique atento para não perder nenhuma novidade!



Brasil

Hoje



Fevereiro 2023



Mês

Semana

Cronograma

2	QUI	● 18:00 - 19:00	Aula de Funcional com Academia Foguete
7	TER	● 10:00 - 11:00	Conheça o Gympass + Plantão de Dúvidas
9	QUI	● 09:00 - 10:00 ● 15:00 - 16:00	Webinar com Wellz - "Gestão pautada no bem-estar: desafios, tendências e pri Planejamento financeiro e autoconhecimento para 2023
10	SEX	● 09:00 - 10:00	Aula com Personal Trainer Gympass
13	SEG	● 17:00 - 18:00	Como a meditação pode te ajudar a realizar suas metas para 2023
14	TER	● 18:00 - 19:00	Conheça o Gympass em Família
15	QUA	● 10:00 - 11:00	Como lidar com as frustrações
16	QUI	● 17:00 - 18:00	Aula de Dança para Carnaval

Pacote de comunicação

para ajudar você a divulgar os eventos para todos os seus empregados



Exemplos de outros formatos:

Email, poster, banner de intranet, post de Teams/Workplace/Slack

[COMPANY'S LOGO]

Seu bem-estar tá on
Colaboradores da [nome da empresa] podem aproveitar o Gympass a partir de R\$XX,xx/mês

[Ver planos](#)



Nossa colaboradora empenha o melhor e não abre mão. Por isso nos unimos ao Gympass para te oferecer o mais completo benefício do bem-estar do mundo. Só o Gympass oferece um mix de atividades para corpo e mente:

- Sessões de terapia individual** para cuidado personalizado e especial
- Classe online** e treino sob demanda
- Classe e rotina** guiada por autômatas e profissionais
- Atividades** acadêmicas e recreativas por lá de casa
- E muito mais!**

Não deixe a sua saúde física e mental para amanhã. Aproveite todos os benefícios exclusivos para os funcionários [nome da empresa] e experimente agora o Gympass.

[Baixe o app](#)

Gympass

Follow us for easy wellness tips
sempre pelo seu bem-estar.

f @ in

[company's logo]

Sua mente trabalha duro pelo sucesso



e agora é hora de devolver o favor.

Colaboradores da [nome da empresa] têm acesso a sessões de terapia online, meditações guiadas e muito mais com o Gympass.

[Baixe o app do Gympass](#)

Gympass

[Company's Logo]



Em parceria com o Gympass, apresentamos novas atividades para você se movimentar

Gympass

[Company logo]

Sua mente trabalha duro pelo nosso sucesso - e agora é hora de retribuir o favor.

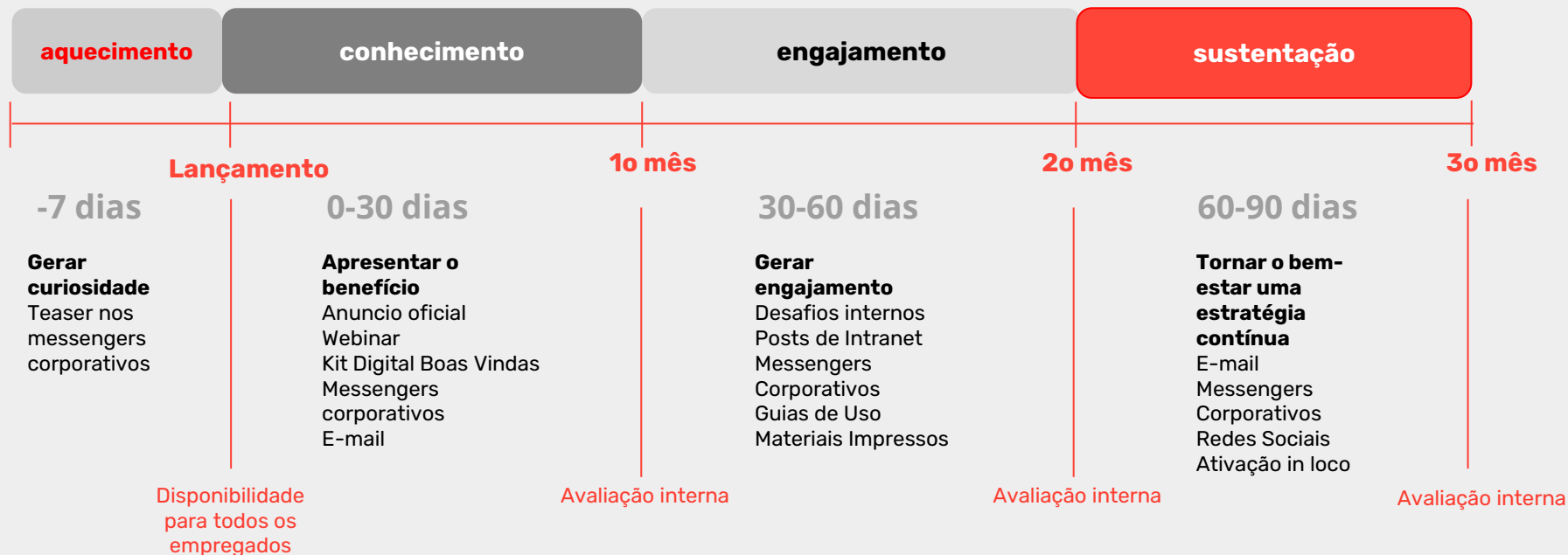
Colaboradores da [nome da empresa] têm **acesso exclusivo a tudo** o que o Gympass oferece.

[Baixe o app do Gympass](#)

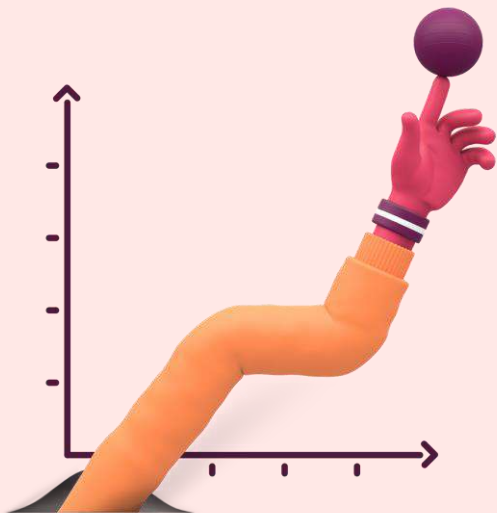
Gympass

Lançamento do Gympass na sua empresa*

Ao lançar o Gympass na sua empresa, oferecemos uma estratégia completa de divulgação durante os primeiros 90 dias. Gerando impacto e espalhando a notícia das mais diversas formas, vamos te ajudar a promover jornadas de bem-estar aos seus empregados.



*nível de serviço varia de acordo com o tamanho da empresa



Foco na melhoria do bem-estar

Informações antes difíceis de medir ao seu alcance

Cuidar das pessoas é algo imensurável – mas ainda podemos medi-lo. Acesse nossos painéis e veja o impacto do Gympass no seu negócio: mais produtividade, menos custos com saúde, menos rotatividade.

3 employees would like to access the benefit. [Review and approve them.](#)

Hi **Marcelus Fernandes!**

Gympass - CNPJ 02.20129-1000

ELIGIBILITY

12 days since your last update

last updated on 05/23

[Update eligible list](#)

PERFORMANCE OVERVIEW

- 2456 eligibles
- 50% signups
- 50% enrolled
- 23403 check-ins

[Check full report](#)

CURRENT PAYMENT

Purchase order	Send number
Billing period	March 2020
Due date	31 Apr 2020

[Request bank slip](#)

What Gympass is

How to introduce us to your employees

We are always evolving but our mission does not change: Defeat inactivity in the world. Will you help us?

[Download details](#)



Communication and engagement

Communication pack

Engage your employees from the start, or increase the benefit performance.

[Download](#) [See details](#)

Healthy body, healthy mind

Explore the concept of Wellness when it's not only linked to the body.

[Download](#)

Extra communication pack

Receive weekly emails to forward to the employees and engage them.

[See details](#)

Dados de engajamento em tempo real

Portal de RH

Dados dos empregados

Dados de adesão

Usuários ativos

Lugares mais visitados

Comunicação

Recursos de comunicação

Últimas atualizações de produtos

Gestão

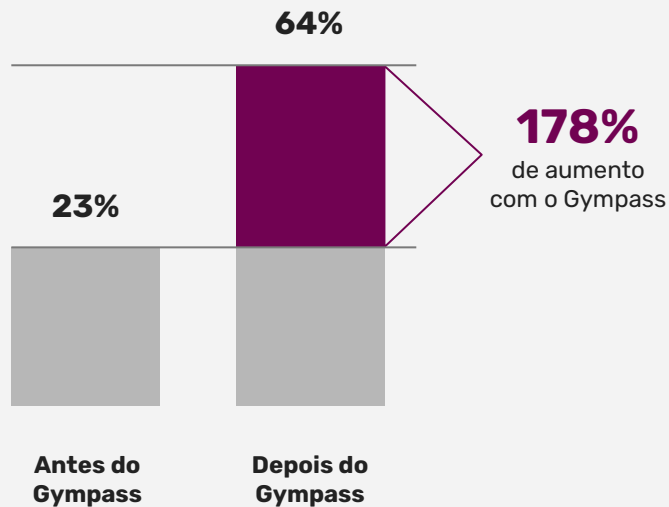
Baixe sua fatura

Gerencie seu programa

Comemore o sucesso do seu programa.

Assim como um de nossos clientes, uma empresa global de bens de consumo, que tinha uma população que já era consideravelmente mais ativa do que a média.

Empregados fisicamente ativos e emocionalmente melhores



Nós



bem-estar

Nosso serviço para as empresas

Cobre todos os custos associados ao lançamento e manutenção do programa do Gympass



Ampla gama de **planos e preços para seus empregados**



Gerentes de contas dedicados para atender a todas as solicitações da sua equipe de RH



Estratégia de comunicação para aumentar as adesões dos empregados



Uma rede de parceiros que cresce com você com base nas solicitações da empresa e nas indicações de empregados



Equipe dedicada de experiência do cliente (CX) por e-mail e chat ao vivo



Várias certificações de segurança e compatibilidade total com o LGPD/GDPR



Acesso ao Portal de RH para monitorar inscrições, o perfil de uso e medir o ROI

Fontes de pagamento



Investimento FINEP

Taxa fixa mensal inclui:

- Gerente de conta dedicado
- Portal do RH para gestão do benefício
- Estratégia de comunicação
- Campanhas de Engajamento para o Bem-Estar
- Aceleração dos Programas de Bem-Estar de sua Organização

Como funciona para a FINEP?

Assinatura Corporativa Mensal com Subsídio do Plano Silver (Gympass+) para 540 empregados e planos Gympass para 3 dependentes



Gympass Standard + Familiares

- Variedade de planos e preços para seus empregados
- 4 Pilares (Atividades Físicas Presenciais, Online em Grupo, Online com Personal Trainer e Apps de Bem-Estar)
- Portal do RH, gerente de conta, comunicações e campanhas de engajamento
- + 3 dependentes por empregado com acesso às mesmas opções de plano

Taxa corporativa mensal

R\$ 8.401/mês

Subsídio Gympass+

R\$ 25.899/mês

Taxa Única de Setup (Implantação) - R\$ 1.700

Proposta Comercial

Cliente: **FINEP**

Número de empregados: **540**

Todos os empregados terão acesso ao período de **7 dias grátis de degustação**

Observação: Quando a adesão ultrapassar a faixa subsidiada, os usuários ainda conseguirão ver os planos dispostos no aplicativo com benefício (subsídio) da empresa, mas a empresa será cobrada pelo montante adicional (ou seja, o valor fixo subsidiado + o valor variável que vai depender do número de aderidos no mês). Neste caso, o valor variável será a multiplicação do valor do plano subsidiado vezes a quantidade de aderidos extras no mês, ou seja, aqueles que ultrapassarem a faixa subsidiada.

Não está incluso o valor do serviço de *Professional Services* relativos à integração de sistemas.

O subsídio de qualquer plano não é aplicável aos dependentes dos empregados..

Proposta Comercial

Opção de upgrade de plano a ser custeado pelo empregado, ou seja, o pagamento da diferença entre o plano escolhido e o subsídio do valor do plano definido pelo órgão deverá ser realizada por cartão de crédito.

Caso o valor do Plano Subsidiado pelo órgão seja reajustado, o Gympass se resguarda ao direito de solicitar Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato com a devida comprovação financeira, conforme previsto em lei.

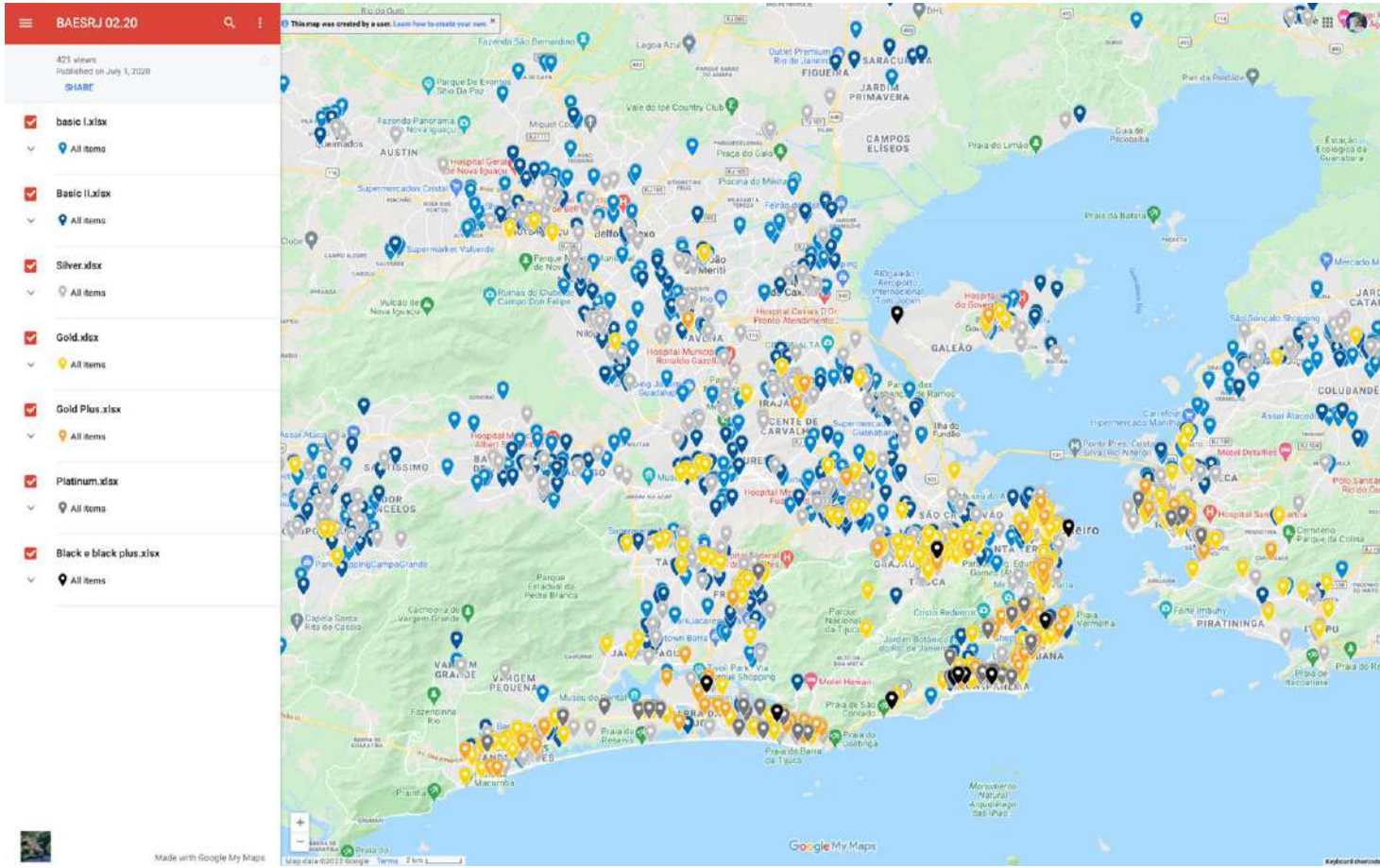
Condições chave para garantir a Oferta Exclusiva

- Fornecer um identificador exclusivo para o sistema Gympass: **Base de emails**
- Permitir **comunicações periódicas** para incentivar a utilização do benefício (RH/Canais internos + Responsável pelo benefício)
- Oferecer **desconto em folha** como um método de pagamento para os elegíveis.

Data da Proposta: 10/05/2023

Validade da Proposta: Até 10/07/2023

Uma Mensalidade, 1379 Academias e Estúdios No Rio de Janeiro



Mais de 2 mil clientes corporativos em todo o mundo

Ajudando corporações a alavancar o engajamento de funcionários, melhorar desempenho individual, e proporcionar sucesso corporativo através da atividade física e amplos programas de bem-estar.



Clientes Públicos - Empresas Públicas



Clientes Públicos

Administração Pública



Sistema "S"



Clientes Públicos

Legislativo



Organismos Internacionais



Autogestões



Links úteis

- [Gympass em 1 minuto](#)
- [Calendário de eventos](#)
- [Por que fazer parceria com o Gympass?](#)
- [Webinar| Reinventando o cuidado de saúde mental dentro das empresas](#)
- [Querido RH](#)
- [Linkedin Gympass](#)
- [Blog Gympass](#)



Gympass

Obrigado!

Alexandre Araújo
Gerente Comercial
alexandre.araujo@gympass.com
(61) 98416-4393
www.gympass.com

